



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1639
Em 13 / 05 / 2024
Assinatura
EXPEDIENTE

Ofício nº 1565/2024/SG

Juiz de Fora, 13 de maio de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 775/2024
Pedido de Informação nº 39/2024
De Autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 39/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Recursos Humanos (SRH), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.05.13 16:36:33
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 5- 31.625/2024

De: Rogério F. - SRH

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Thamyris A.

Data: 08/04/2024 às 17:25:26

Setores envolvidos:

SF, SRH, SE, DACOL

Pedido de Informação nº 39/2024 - Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Prezada Assessora,

Considerando o Pedido de Informação nº 000039/2024, do ilustre Edil Luiz Otávio Fernandes Coelho, que solicita informações acerca do pagamento do vale refeição dos profissionais da educação que atuam nas creches do Município, esclareço, nos termos da Lei Municipal nº 11.168/2006 (Dispõe sobre a autorização para concessão de cestas básicas ou vale/ticket alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências), que o benefício do vale-ticket alimentação, atualmente fixado em R\$500,00 (quinhentos reais), é pago aos servidores da Administração Direta, autárquica e fundacional, desde que recebam vencimento mensal até o limite de R\$5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), sendo certo, contudo, que os servidores do Quadro do Magistério não são contemplados com o recebimento deste benefício, conforme estabelecido na referida legislação de regência.

Sendo o que se tinha a informar, subscrevo-me, externando votos de dileta consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura ainda se fizerem necessários.

—

Atenciosamente,

Rogério Freitas

Secretário de Recursos Humanos